

PROJETO DE LEI Nº , DE 2005

(Do Sr. Geraldo Thadeu)

Permite a dedutibilidade para efeito da apuração da base de cálculo do imposto de renda anual das pessoas físicas dos gastos com aparelhos de acuidade médica, nas condições que determina.

O Congresso Nacional, com base nos arts.48, inciso I, e 61, da Constituição Federal, decreta:

Art. 1º A letra “a” do inciso II e o inciso. V do § 2º, ambos do art. 8º, da Lei n.º 9.250, de 1995, com as alterações da Lei n.º 10.451, de 2002, e pela Medida Provisória n.º 232, de 2004, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 8º.....

II -

a) aos pagamentos efetuados, no ano-calendário, a médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais e hospitais, bem como as despesas com exames laboratoriais, serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos ou de acuidade médica e próteses ortopédicas e dentárias;“ (NR)

*.....
§ 2º.....*

V - no caso de despesas com aparelhos ortopédicos ou de acuidade médica e próteses ortopédicas e dentárias, exige-se a comprovação com receituário médico e nota fiscal em nome do beneficiário. (NR)

.....”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Por se caracterizar como o mais justo dos tributos, observando o princípio constitucional de capacidade contributiva, o Imposto de Renda permite a dedução de gastos necessários à manutenção do estado de higiene do indivíduo. Assim sendo, nada mais adequado e oportuno que estender tal dedutibilidade aos gastos com aparelhos de acuidade médica na apuração do imposto anual das pessoas físicas.

Uma vez que a pretensão mantém similitude com a natureza das despesas médicas hoje passíveis de dedução, quantificada no demonstrativo das renúncias fiscais, não há óbices a sua aprovação no exame preliminar de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira.

Pelo alcance social da medida e pelo aperfeiçoamento da legislação tributária pedimos o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2005.

Deputado GERALDO THADEU